A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, APROVOU, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

LEIN° 292 DE 11 DE MAIO

DE 2001.

**EMENTA**: AUTORIZA AS EMPRESAS A PATROCINAR ESCOLAS MUNICIPAIS.

Art. 1º - Fica autorizada a divulgação do nome e marca da empresa, nos uniformes dos alunos, e em um único letreiro exposto ao lado do letreiro da escola, de tamanho inferior ao letreiro do colégio, antecedido pela seguinte frase "ESTA ESCOLA É PATROCINADA PELA" em toda rede de Educação de Ensino Fundamental.

**Parágrafo único** – Não será permitido de forma alguma, mais de uma empresa patrocinar a mesma escola pública.

- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{2}^{\mathrm{o}}$  Considera-se empresa patrocinadora de Escola Pública Municipal aquela que, cumulativamente:
  - 1 responsabilizar-se pela confecção do uniforme adotado pela escola pública:
- a) a distribuição do uniforme com a logomarca será gratuita, tendo o aluno a opção de escolha sobre usar ou não o uniforme com a logomarca. Aquele que optar por não usar o uniforme com a logomarca, terá que adotar o uniforme nos moldes padrões da escola, arcando com as despesas.
- $\Pi$  comprometer-se a fazer periodicamente: doações em dinheiro, obras ou serviços para a escola pública;
  - III fornecer mobiliário e material escolar, inclusive aos alunos.
- Art. 3º É vedado o patrocínio de empresas que tenham por finalidade a produção de bebidas alcoólicas e fumo.
- **Art. 4º** Fica a Secretaria de Educação do Município, autorizada a elaborar o modelo do uniforme da escola pública, que veiculará a inscrição do nome e marca da empresa patrocinadora.



## Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

**Art.** 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias no que couber, o disposto desta Lei.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 11 de maio de 2001.

JOSÉ LAERTE d'ELIAS Prefeito Municipal